

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.337 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/12/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11680/2019, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR para a restauração ambiental da foz do Canal da Costa, visando a manutenção do fluxo hidrodinâmico, localizado no Município de Maricá,

-- o Parecer Técnico de Desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 61/2019, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR para a restauração ambiental da foz do Canal da Costa, visando a manutenção do fluxo hidrodinâmico, localizado no Município de Maricá.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para determinar os estudos ambientais específicos a serem apresentados e dar prosseguimento no licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/12/2019, pag. 162.